



comprasiag IAG/USP <comprasiag@usp.br>

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - CONTRATANTE (UASG) 102114 – IAG-USP - CAFÉ

comprasiag IAG/USP <comprasiag@usp.br>
Para: Adriano Azevedo <adriano@geslic.com.br>

19 de março de 2026 às 08:57

Prezado Sr. Adriano,

A indicação de marcas visa simplificar o processo de aferição da qualidade do café ofertado, uma vez que tais produtos já foram testados e aprovados por organismos de certificação e pelo público em geral.

Desse modo, ante a evidente redundância em se indicar marcas de reputação conhecida e exigir certificação adicional, a previsão dos itens 8.28 e 8.29 poderá, sim, ser relativizada, em benefício da competitividade do certame.

Nos colocamos à disposição caso sejam necessários esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Serviço de Compras e Materiais
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP - IAG
Rua do Matão, 1226, Cidade Universitária - São Paulo / SP
CNPJ: 63.025.530/0036-34

Em seg., 16 de mar. de 2026 às 17:43, Adriano Azevedo <adriano@geslic.com.br> escreveu:

Prezados Senhores,

No pregão acima nominado, há, no item 4, a indicação de algumas marcas: " 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): 4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos autos do processo: ITEM DESCRIÇÃO MARCA 1 CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO - PACOTE 500 GRAMAS PILÃO / 3 CORAÇÕES / FORT / MELLITA / UNIÃO / CAFÉ DO PONTO / CABOCLO / BOM JESUS / PELÉ / CAFÉ BRASILEIRO"

Entendo que, por essas marcas já serem escolhidas pelo órgão, caso o fornecedor apresente qualquer dos produtos acima mencionados, estará dispensado de apresentar os laudos previstos no item 8.28 e 8.29, pois, no caso subentende-se que todas as marcas escolhidas pela administração, necessariamente, atendem ao previsto nos laudos. Está correto meu entendimento? ainda, caso não seja este o entendimento, o fato da administração ter indicado marcas, estas possuindo o Certificado e Selo abic em vigor também dispensaria os laudos mencionados. Está correto?

Não estando correto meu entendimento e por alguma questão qualquer dos cafés indicados não tenha laudo, haveria, mesmo que inconscientemente, o direcionamento para algumas marcas de maior potencial financeiro, como 3 corações e Mellita, por exemplo, e assim a indicação de marca com sua justificativa equivocada, precisando que o edital fosse retificado.

8.28. Laudo de análise de microscopia do café, emitido por laboratório devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorioscredenciados/laboratorios-credenciados/bebidas-vinhos-e-vinagres>), à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) (<https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/laboratorios/reblas>) ou à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios do Estado de São Paulo (<https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/seloqualidade/laboratorios>), com tolerância de no máximo 1% de impureza e ausência de elementos estranhos, com data de emissão inferior a 06 (seis) meses, contados da data de realização da sessão pública do pregão.

8.29. Laudo de avaliação sensorial e química do café, emitido por laboratório credenciado conforme item 8.28, comprovando o enquadramento do material na categoria tradicional ou acima, com base nos parâmetros definidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução SAA 30/2007; Resolução SAA 19/2010 e Portaria SDA 570/2022), com data de emissão inferior a 06 (seis) meses, contados da data de realização da sessão pública do pregão.

Aguardamos respostas.

Adriano Azevedo
903.704.901-00